

Município das Lajes das Flores

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 21/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 21/2019 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Município das Lajes das Flores (Gerência de 2017)

Ação n.º 19-445VIC3

Aprovação: sessão diária de 30-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	6
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	6
7. Análise orçamental e equilíbrio	6
8. Demonstração numérica	8
9. Demonstrações financeiras	9
10. Aplicação de resultados	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	11
12. Recomendações	12
13. Decisão	13
Conta de emolumentos	14
Ficha técnica	15
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	17
Apêndices	
I - Parâmetros certificados	19
II – Índice do dossiê corrente	20

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas² e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Município das Lajes das Flores relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município das Lajes das Flores encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve por objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL⁴ e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;

² O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

³ Doc. 1.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. As instruções n.º 1/2001 estão ainda publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em www.tcontas.pt.

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros da Câmara Municipal das Lajes das Flores identificados no quadro seguinte.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Luís Carlos Martins Maciel	Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Paulo Alexandre Almeida Reis	Vereador	01-01-2017 a 30-06-2017
Alice Correia Rocha Ramos	Vereadora	01-01-2017 a 29-06-2017
Armindo Jacinto Câmara	Vereador	30-06-2017 a 13-10-2017
Beto Alexandre A. Vasconcelos	Vereador	14-10-2017 a 31-12-2017
Carlos Alberto Dias Silva	Vereador	01-01-2017 a 13-10-2017
Esmeralda M.R.S. C. Lourenço	Vereadora	14-10-2017 a 31-12-2017
Maria Victorina Sousa Silveira	Vereadora	01-01-2017 a 31-12-2017
Pedro Alexandre Silva Vieira	Vereador	14-10-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis⁶.

⁶ Doc. 2.15.

4. Contraditório

- 8 O relato da presente ação foi remetido à Câmara Municipal das Lajes das Flores, para efeito de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas⁷.
- 9 O Presidente da Câmara Municipal pronunciou-se sobre os factos descritos no relato⁸. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas no Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

⁷ Doc. 5.01.

⁸ Doc. 5.02.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 30-04-2018, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁹.

11 O processo, registado com o n.º 387/2017, foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, com exceção do orçamento.

6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

12 Os documentos previsionais estão publicitados no sítio do Município na *Internet*, assim como os documentos de prestação de contas dos últimos dois anos, cumprindo-se o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

13 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo¹⁰, que deu parecer favorável à sua aprovação¹¹.

7. Análise orçamental e equilíbrio

14 A previsão inicial do orçamento, no valor de 3 169 304,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 3 628 220,31 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (232 333,64 euros).

15 A receita orçamental líquida teve uma execução de 3 283 081,37 euros (90,5% do previsto), sendo 2 751 258,04 euros de receitas correntes, 298 884,94 euros de receitas de capital, 604,75 euros de reposições não abatidas aos pagamentos e 232 333,54 euros de saldo da gerência anterior. As transferências correntes do Orçamento do Estado, no valor de 2 487 509,16 euros, bem como as de capital, no montante de 269 557,00 euros, representam, respetivamente, 75,8% e 8,2% da receita total.

16 A despesa orçamental totalizou 3 210 167,51 euros (88,5% do previsto), sendo 2 523 273,37 euros de despesas correntes e 686 894,14 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 1 172 106,30 euros, e a aquisição de bens e serviços,

⁹ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁰ O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹¹ *Cfr.* doc. 2.20.

no valor de 1 038 464,71 euros, correspondem respetivamente a 36,5% e a 32,3% da despesa total.

- 17 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»¹². Para além do equilíbrio formal, o n.º 2 do mesmo artigo impõe também a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

Quadro II – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		3 628 220,31	3 283 081,37
b	Receita corrente bruta cobrada			2 751 258,04
c	Despesa total		3 628 220,31	3 210 167,51
d	Despesa corrente			2 523 273,37
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	171 465,11		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	56 519,56

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(**) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 18 A regra do equilíbrio formal foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na execução, com a receita a superar a despesa.

- 19 Também a receita corrente bruta cobrada é superior à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, gerando um *superavit* corrente, corrigido das amortizações, de 56 519,56 euros.

- 20 Verifica-se, assim, o **cumprimento da regra de equilíbrio orçamental** definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹² No mesmo sentido, *cf.* a primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

8. Demonstração numérica

- 21 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraíndo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	285 302,24	Saído na gerência	3 210 167,51
<i>Execução orçamental</i>	<i>232 333,64</i>	<i>Despesas correntes</i>	<i>2 523 273,37</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>52 968,60</i>	<i>Despesas de capital</i>	<i>686 894,14</i>
Recebido na gerência	3 050 747,73	Operações de tesouraria	433 345,31
<i>Receitas correntes</i>	<i>2 751 258,04</i>	Saldo para a gerência seguinte	123 012,39
<i>Receitas de capital</i>	<i>298 884,94</i>	<i>Execução orçamental</i>	<i>72 913,86</i>
<i>Outras receitas</i>	<i>604,75</i>	<i>Operações de tesouraria</i>	<i>50 098,53</i>
Operações de tesouraria	430 475,24		
Total	<u>3 766 525,21</u>	Total	<u>3 766 525,21</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

- 22 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte. Contudo, o saldo da gerência anterior, no mapa de operações de tesouraria, no montante de 53 668,89 euros, não é coincide com o saldo refletido no mapa de fluxos de caixa (52 968,60 euros)¹³. A divergência de 700,29 euros, segundo o relatório de gestão, existe desde a implementação do POCAL no Município, no ano de 2002. De acordo com a entidade, a situação teve origem num erro de introdução manual de dados, aquando da implementação do POCAL.
- 23 Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara Municipal acrescentou que não existiu até ao momento «(...) **solução por parte da softwarehouse (AIRC) que permita proceder à correção sem colocar “em crise” o princípio da continuidade entre a transição de saldos**».
- 24 A gerência abriu com um saldo de 285 302,24 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2016, e encerrou com um saldo de 123 012,39 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias.

¹³Para a gerência seguinte, o mapa de operações de tesouraria regista um saldo de 50 798,82 euros, enquanto o mapa de fluxos de caixa evidencia 50 098,53 euros.

9. Demonstrações financeiras

- 25 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos, com 2 769 456,58 euros (80,1% do total – 3 455 883,45 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 153 179,16 euros (4,4%).
- 26 Nos custos, evidenciam-se os relativos a amortizações do exercício, com 1 689 227,11 euros (35,2% dos custos totais – 4 798 558,81 euros), a pessoal, com 1 181 353,71 euros (24,6%), e a fornecimentos e serviços externos, com 1 025 084,01 euros (21,4%).
- 27 O resultado líquido negativo de 1 342 675,36 euros agravou-se relativamente ao exercício de 2016 (negativo, de 800 383,02 euros), o que deriva essencialmente do desempenho operacional, designadamente da depreciação do imobilizado e do aumento das remunerações e encargos sociais com pessoal.
- 28 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída praticamente pelo imobilizado (22 408 703,81 euros, correspondente a 98,9% do ativo líquido – 22 663 800,30 euros).
- 29 A dívida de médio e longo prazos (83 579,34 euros) corresponde a 28,3% do passivo exigível (295 267,44 euros). A referência, no relatório de gestão, ao facto de o Município encerrar o ano apenas com um empréstimo de médio e longo prazo por liquidar na Caixa Geral de Depósitos, no montante de 257 654,45 euros, deve-se a um erro¹⁴.
- 30 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 45% pelos fundos próprios (10 198 755,41 euros) e em 50,1% pelos subsídios para investimentos incluídos na conta de proveitos diferidos (11 364 468,78 euros).
- 31 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (123 012,39 euros) são inferiores às dívidas de curto prazo (211 688,10 euros) em 1,7 vezes.
- 32 Os resultados transitados (– 6 638 241,74 euros) não são iguais à soma dos resultados transitados com o resultado líquido do ano anterior (– 6 760 443,23), devido a movimentos de correção efetuados na conta de *resultados transitados*¹⁵.
- 33 No ponto 8.2.27 das notas às demonstrações financeiras, registou-se a provisão para riscos e encargos no valor de 550 000,00 euros, criada em 2014 e reforçada em 45 758,30 euros.
- 34 Foi efetuada uma nova provisão para riscos e encargos no valor de 51 582,15 euros, à semelhança da anterior, também por responsabilidades da antiga empresa local OCIDENTAL-MAIS – Empresa Pública Municipal de Gestão e Equipamentos Económicos, Culturais, Desportivos e de Lazer, EM, por coimas relativas à não entrega dos pagamentos especiais por conta, de entregas fora de prazo da declaração modelo 22 e de IRC dos anos 2010 e 2011. Sobre o assunto, no relatório de gestão é referido ainda que as provisões para riscos

¹⁴ Doc. 3.01.

¹⁵ Doc. 2.19. e 3.02.

e encargos registaram um aumento de 97 340,45 euros, justificado pelo reforço da provisão já existente por responsabilidades da antiga empresa municipal OCIDENTALMAIS, EM, (45 758,30 euros) e por uma nova provisão por coimas relativas à não entrega de pagamentos especiais por conta e de entregas fora de prazo da declaração modelo 22 e de IRC (51 582,15 euros).

10. Aplicação de resultados

35

Perante o resultado líquido negativo de 1 342 675,36 euros, foi proposta a transferência do mesmo para a conta 59 *Resultados transitados*, nos termos do ponto 2.7.3.2 do POCAL.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

36

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado (§ 10).
	O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção do orçamento (§ 11).
6.	A publicitação dos documentos de prestação de contas no do Município na <i>Internet</i> respeita as disposições legais sobre a matéria (§ 12).
	O auditor externo emitiu parecer favorável à aprovação dos documentos de prestação de contas (§ 13).
7.	Observou-se o equilíbrio formal, na ótica da elaboração e da execução do orçamento (§ 18).
	Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio corrente, corrigido das amortizações (§§ 19 e 20).
8.	Os documentos incluídos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, ressalvados os saldos de abertura e de encerramento de operações de tesouraria (§§ 21 e 22).
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 80,1% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representam 4,4% (§ 25).
	As amortizações do exercício, os custos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos correspondem respetivamente a 35,2%, 24,6% e 21,4% dos custos totais (§ 26).
	A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída praticamente pelo imobilizado – 98,9% do ativo líquido (§ 28).
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 28,3% do passivo exigível (§ 29).
	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 50,1% pelos subsídios para investimentos e em 45% pelos fundos próprios (§ 30)
	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício são inferiores às dívidas de curto prazo em 1,7 vezes (§ 31).

12. Recomendações

Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Município das Lajes das Flores:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Incluir o orçamento no processo de prestação de contas.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade, e cumprimento da legalidade e da regularidade.	5., § 11
2. ^a	Regularizar o saldo de operações de tesouraria no correspondente mapa.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.	8., § 21

13. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC.

O acompanhamento da 1.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2019 e o da 2.ª recomendação com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2020.

Expressa-se ao Município das Lajes das Flores o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

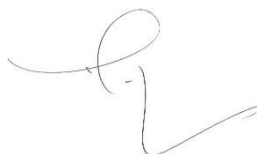
Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a)* Remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)* Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-445VIC3
Entidade fiscalizada:	Município das Lajes das Flores

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município das Lajes das Flores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
268 748,88	0,2%	537,50
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

À VAT III
AA
27-12-2019

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

27 DEZ. 2019

ENTRADA
N.º 2302

Exmo (a) . Sr (a).
TRIBUNAL DE CONTAS Secção Regional dos
Açores
Rua Ernesto do Canto, N.º 34
9504-526 -PONTA DELGADA

V/ REFERÊNCIA:
1651-ST
VAT III

V/ COMUNICAÇÃO DE:
09-12-2019

N/ REFERÊNCIA:
Of. 2898

DATA:
16-12-2019

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas

Em resposta à verificação Interna de Contas – Município das Lajes das Flores (Gerência de 2017) (Ação n.º19-445 VIC3), vimos referir que conforme relatório de gestão, a diferença de €700,29 entre o mapa de operações de tesouraria e o mapa de fluxos de caixa (saldo de OT) teve origem no processo de transição para o POCAL, em 2002, não existindo até ao momento, solução por parte da softwarehouse (AIRC) que permita proceder à correção sem colocar "em crise" o princípio da continuidade entre a transição de saldos.

Lajes das Flores, 16 de dezembro de 2019

Com os melhores cumprimentos.

Luis Carlos
Martins Maciel



Avenida do Emigrante, n.º 4 – 9940-431 Lajes das Flores
NIPC 512074836 – Telefone: 292 590 800 – Fax: 292 590 826
www.cmlajesdasflores.pt | geral@cmlajesdasflores.pt



1 / 1

Apêndices

I - Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
5	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Não
8	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
11	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
15	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Não
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não ⁽¹⁾
25	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim

Nota: ⁽¹⁾ A conta de resultados transitados foi alvo de correções relativas a exercícios anteriores.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	29-03-2018
2		Conta de gerência	
	2.01	Balanço	30-04-2018
	2.02	Demonstração de resultados	30-04-2018
	2.03	Controlo orçamental da despesa	30-04-2018
	2.04	Controlo orçamental da receita	30-04-2018
	2.05	Fluxos de caixa	30-04-2018
	2.06	Contas de ordem	30-04-2018
	2.07	Operações de tesouraria	30-04-2018
	2.08	Caraterização da entidade	30-04-2018
	2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	30-04-2018
	2.10	Relatório de Gestão	30-04-2018
	2.11	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	13-04-2018
	2.12	Norma de controlo interno	22-05-2002
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2018
	2.14	Empréstimos	30-04-2018
	2.15	Relação nominal de responsáveis	30-04-2018
	2.16	Orçamento	30-04-2018
	2.17	Modificações ao orçamento - despesa	30-04-2018
	2.18	Modificações ao orçamento - receita	30-04-2018
	2.19	Notas ao Balanço e à Demonstração de resultados	30-4-2018
	2.20	Parecer e certificação legal de contas	13-04-2018
	2.21	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	30-04-2018
3		Documentos complementares	
	3.01	Esclarecimento sobre a prestação de contas	14-05-2019
	3.02	Extrato da conta 59	14-05-2019
4		Relato	
	4.01	Relato	03-12-2019
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1651-ST – remessa do relato para contraditório	09-12-2019
	5.02	Ofício n.º 2898 CMLF – resposta da Câmara Municipal das Lajes das Flores	16-12-2019
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-12-2019